SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 04 de Agosto de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VI | Nº 1407

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 029, DE 07 DE JUNHO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA

Artigo 1º - Fica constituída a COMISSÃO ORGANIZADORA DA XXVIII EXPOAP.

Parágrafo Único - A XXVIII EXPOAP acontecerá nos dias 03 a 06 de Setembro de 2015, no Parque de Exposições José Maia.

Art. 2º - A Comissão Organizadora da XXVII EXPOAP será assim composta:

I - PRESIDENTE E COORDENADOR GERAL: Gilberto Vizolli, portador do **CPF Nº 674.439.319-72, o qual terá as seguintes atribuições:**

a)Planejar, executar sob sua supervisão as diversas atividades que envolverão o evento;

b)Manter o chefe do Poder Executivo informado de todas as ações planejadas a serem desenvolvidas;

c) Controlar, homologar inscrições das provas e concursos, nomear juízes, homologar resultados finais de todas as modalidades, podendo delegar competência a outros membros da comissão, mediante prévia indicação por escrito;

d) Elaborar juntamente com os demais membros da comissão o Projeto Básico e o Plano de Trabalho, para fins de fixação de receitas e despesas da EXPOAP;

e) Zelar pelo cumprimento das regras e regulamentos, estabelecidos na legislação sanitária Municipal, Estadual e Federal;e

f) Desempenhar as demais tarefas que lhe impõe o cargo.

II - VICE PRESIDENTE E COORDENADOR GERAL II: SANDRA CRISTINA BAZÁLIA, portadora do **CPF Nº 958.569.519-72, a qual terá as seguintes atribuições:**

a) Planejar, executar sob sua supervisão as diversas atividades que envolverão o evento;
b) Manter o chefe do Poder Executivo informado de todas as ações planejadas a serem desenvolvidas;

c) Controlar, homologar inscrições das provas e concursos, nomear juízes, homologar resultados finais de todas as modalidades, podendo delegar competência a outros membros da comissão, mediante prévia indicação por escrito;

d) Elaborar juntamente com os demais membros da comissão o Projeto Básico e o Plano de Trabalho, para fins de fixação de receitas e despesas da EXPOAP;

e) Zelar pelo cumprimento das regras e regulamentos, estabelecidos na legislação sanitária Municipal, Estadual e Federal;e

f) Desempenhar as demais tarefas que lhe impõe o cargo.

III - COORDENADORA ADMINSTRATIVA: Magna Aparecida de Oliveira, portadora do **CPF Nº 017.740.138-94**, a qual terá as seguintes atribuições:

a) Elaborar todos os documentos relativo as ações desenvolvidas pela Comissão Organizadora da Expoap, como: Atas, Ofícios, convites e demais que se julgarem necessários;

b) Manter o chefe do Poder Executivo Municipal informado de todos os contatos mantidos;

c) Manter estreito relacionamento com o comércio local, as entidades e instituições financeiras, os órgãos e instituições governamentais e não governamentais, buscando apoio para subsidiar o evento por meio de encaminhamentos de interesse socioeconômico do Município de Apuí;

d) Planejar, organizar e acompanhar as atividades desenvolvidas no concurso Leiteiro e concurso da escolha da Rainha e Rei da EXPOAP que ocorrerão durante o evento;

e) Desenvolver planilhas de execução e controle da equipe de segurança e vigia; e

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

f) Desempenhar as demais tarefas que lhe forem atribuídas.

g) Planejar, organizar e desenvolver as tarefas pertinentes ao translado externo e interno, hospedagem, alimentação, repasse de som, organização de camarins e demais tarefas congêneres ao desenvolvimento dos shows;

h) Planejar, organizar e desenvolver as tarefas congêneres a realização do Concurso da escolha da Rainha de EXPOAP 2015 e Rei da EXPOAP (cavalgada);

i) Promover ações preparatórias em conjunto com os demais setores do evento; e

j) Desempenhar outras tarefas congêneres.

IV - COORDENADORIA DE MARQUETING: João Ferreira Fernandes Neto, portador do **CPF Nº 610.829.452-34**, a qual terá as seguintes atribuições:

a) Desenvolver o Plano de Marketing do evento e realizar sua devida publicação;

b) Desenvolver juntamente com a Coordenadoria Financeira, planilha de marketing para captação de recursos financeiros;

c) Acompanhar e controlar a divulgação do evento e seus patrocinadores;

d) Apresentar planilha orçamentária dos gastos para com a divulgação do evento e dos patrocinadores;

e) Desenvolver logo para ser utilizado no evento; e

f) Desempenhar as demais tarefas que lhe forem atribuídas.

V - COORDENADORIA FINANCEIRA: Wanderson de Oliveira dos Santos, portador do **CPF Nº 000.954.732-03, o qual terá as seguintes atribuições:**

a) Elaborar o relatório financeiro de todos os recursos geridos na Exposição Agropecuária;

b) Apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal o relatório final de prestação de contas financeiras do evento;

c) Elaborar e manter atualizados os cadastros de patrocinadores, fazendo divulgar por meio oficial a relação de patrocinadores e apoiadores, juntamente com a Coordenadoria de Marketing durante o período de realização da EXPOAP;

d) Controlar a entrada e saída de recursos financeiros, fazendo o balancete com devida prestação de contas e informando a todo e qualquer patrocinador ou apoiador do evento os valores contabilizados;

e) Busca e controle de patrocínios; e

f) Desempenhar as demais tarefas que lhe forem atribuídas.

VI - COORDENADORIA TÉCNICA DE BARRACAS E STANDERS: Ageu de Souza Borges, portador do **CPF Nº 737.667.392-04 e Marcos Roberto da Silva, portador do CPF de n.º 743.946.732-91**, o qual terá as seguintes atribuições:

a) Elaborar e apresentar a Comissão, planejamento e orçamento das barracas e standers;

b) Promover a elaboração das inscrições, cadastro de produtores, planejamento e o gerenciamento setorial dos locais que comporão a EXPOAP;

c) Manter em registro em formulário próprio de todos os barraqueiros e expositores;

d) Promover ações preparatórias em conjunto com os demais setores do evento;

e) Realizar o croqui da locação das barracas e standers;

f) Buscar parcerias com expositores para exposição de produtos;

g) Acompanhar serviços de instalação das barracas, da água, esgoto e energia; e

h) Desempenhar outras tarefas congêneres.

VII - COORDENADORIA TÉCNICA DE INSCRIÇÕES: Gleisivaldo Gonçalves de Souza, portador do **CPF Nº 986.370.372-91 e Rosangela da Silva Luiz da Silva, portadora do CPF de n.º 862.665.862-15**, a qual terá as seguintes atribuições:

a) Elaborar e apresentar a Comissão, planejamento e orçamento das inscrições das Provas que ocorrerão na XXVIII EXPOAP;

b) Promover a elaboração dos formulários das inscrições com anexo do regulamento de cada prova e horários em que estará acontecendo, para fins legitimação de informações adicionais aos inscritos;

c) Manter registro em formulário próprio de todas as inscrições, de acordo com cada modalidade, bem como relatório final contendo o registro de todos os ganhadores e resultados assinado pelo juiz e coordenador técnico;

d) Promover ações preparatórias em conjunto com os demais setores do evento; e

e) Desempenhar outras tarefas congêneres.

VIII - COORDENADORIA TÉCNICA DE RODEIO: Sueli da Anunciação, portadora do **CPF Nº 390.576.072-04**, a qual terá as seguintes atribuições:

a) Elaborar e apresentar a Comissão, planejamento e orçamento da organização de abertura e demais gastos que ocorrerão na organização do rodeio de montaria na XXVIII EXPOAP;

b) Apresentar relatório antecipado dos convidados para montaria profissional em touros, bem como dos convidados que comporão as aberturas durante todos os dias;

c) Planejar, organizar e executar as aberturas do rodeio durante todos os dias em que estiver acontecendo o rodeio;

d) Promover a elaboração dos formulários das inscrições com anexo do regulamento de cada prova e horários em que estará acontecendo, para fins legitimação de informações adicionais aos inscritos;

e) Manter registro em formulário próprio de todos as inscrições, de acordo com cada modalidade, bem como relatório final contendo o registro de todos os ganhadores e resultados assinado pelo juiz e coordenador técnico;

f) Planejar, organizar e executar o concurso da escolha da Rainha e Rei da XXVIII EXPOAP;

g) Promover ações preparatórias em conjunto com os demais setores do evento; e

h) Desempenhar outras tarefas congêneres.

IX - COORDENADORIA TÉCNICA DE RECEPÇÃO E PREMIAÇÃO: Daiana Cristina Kramer, portadora do **CPF Nº 758.068.272-91**, a qual terá as seguintes atribuições:

a) elaborar e apresentar a Comissão, planejamento e orçamento da recepção (hospedagem, alimentação e translado) dos convidados para a XXVIII EXPOAP;

b) Planejar, organizar e controlar o check-list, rooming-list aéreo e hoom-list dos convidados;

c) Manter em registro em formulário próprio todos os convidados, expositores de produtos agrícolas e sua origem;

d) Acompanhar e orientar o planejamento e a execução da equipe de premiação, desde a confecção dos cheques prêmios à entrega dos mesmos.

e) Promover ações preparatórias em conjunto com os demais setores do evento; e

f) Desempenhar outras tarefas congêneres.

X - COORDENADOR TÉCNICO DE PROVAS: **Paulo Sérgio Boza,** portador do **CPF Nº 004.101.037-05**, o qual terá as seguintes atribuições:

a) Planejar, acompanhar e controlar a reforma do parque de exposição;

b) Planejar, organizar e acompanhar a execução das modalidades esportivas desenvolvidas durante o evento;

c) Promover ações preparatórias em conjunto com os demais setores do evento; e

d) Desempenhar outras tarefas congêneres.

§ 1º - Todos os assuntos referentes a XXVIII EXPOAP serão tratados exclusivamente pela Comissão, tendo esta autonomia para decidir as questões referentes as provas que serão executadas durante a festa;

§ 2º - Fica a Comissão obrigada a apresentar relatório ao Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do evento;

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de 07 de Junho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, 07 DE JUNHO DE 2015.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Apuí

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:2F189751

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 524/2015, EM 31 DE JULHO DE 2015.

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULAR E E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei 003/97, Art.88, Inciso 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora **MARIA DE FATIMA DOS SANTOS LOURENÇO, PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** por um período de 02 (dois) anos consecutivos a contar de 01 de julho de 2015.
Art. 2 º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 31 DE JULHO DE DOIS MIL E QUINZE.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:CB278366

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Eu, CHRISTIAN WAGNER NUNES GALVÃO, brasileiro, casado, portador do RG. 23.533.596-4 e CPF Nº 141.797.668-33, residente e domiciliado na Rua José Pedro Luz Netto, 182, Villa dos Ingleses, na cidade de Sorocaba/SP, sócio – proprietário da empresa CHF EVENTOS ITAPEVA LTDA, inscrita no CNJP. 10.365.668/0001-96, sediada na Av. Europa, 571, Jardim Ferrari , na cidade de Itapeva/SP, única e legitima representante da carreira musical do artista "DUPLA CHRISTIAN & CRISTIANO", declaro, para os devidos fins, em especial os constantes no inciso III, do Art. 25 da Lei Federal Nº 8.666/93 atualizada pelas Leis Federais Nº 8.883/93 e 9.648/98, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ/AM, inscrita no CNPJ 22.812.960/0001-99, com sede na Av. 13 de Novembro, s/nº, Praça dos Três Poderes, Centro em Apuí/AM, é detentora exclusiva do dia 06 de setembro de 2015, para a realização de um show musical do referido artista, na XXVIII EXPOAP – Exposição Agropecuária de Apuí/AM, na cidade de Apuí no estado do Amazonas.

Por ser verdade, firmo a presente.

Sorocaba/SP, 29 de julho de 2015

_____
CHRISTIAN WAGNER NUNES GALVÃO

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:33AA1A25

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 001/2014 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA E A EMPRESA RECORD – PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA.

A Câmara Municipal de Barreirinha, no Estado do Amazonas, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA**, situada na Rod. BH-1 NILO PEREIRA, 985, presentes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA**, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ sob o **nº.** 14.227.342/0001-53, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente Sr. **ORLANILDO DE JESUS TAVARES FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 436.308.802-82, de ora em diante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **RECORD – PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA**, designada simplesmente **CONTRATADA**, estabelecida em Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Constelação de Touros nº. 166 – Aleixo, inscrita no CNPJ/MF nº. 34.586.982/0001-67, representada neste ato, por sua sócia-gerente, a Senhor **LOURDES REIS LAURIA**, Brasileira, divorciada, domiciliado e residente na Rua Viseu, nº 12, Conjunto Débora – Planalto – Manaus-Amazonas, portador do RG nº. 01592319-SSP/AM e do CPF nº. 043.354.492-91, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo e o despacho autorizativo exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha,

na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 001/2014**, firmado entre as mesmas partes em 02 de junho de 2014, o qual tem por objeto a prestação de serviços contínuos de Contabilidade Pública, termo este que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorroga o prazo de vigência do Termo de Contrato primitivo em mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor inicial pactuado fica reajustado no montante de **R$ 1.404,00 (Um mil, quatrocentos e quatro reais)**, nos termos da Cláusula Quinta do termo principal, correspondente ao percentual de **4,10%**, igual ao Índice Geral de Preços do Mercado **(IGPM)**, conforme justificativa referente ao equilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste, passando o valor global corresponder a **R$ 35.724,00 (Trinta e cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais)**, sendo:

- Valor Global dos Serviços - **R$ 34.320,00 (Trinta e quatro mil, trezentos e vinte reais)** + Valor Global do Reajuste - **R$ 1.404,00 (Um mil, quatrocentos e quatro reais)** = **R$ 35.724,00 (Trinta e cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes estabelecidas pela cláusula anterior foram empenhadas conforme Nota de Empenho anexado aos autos do presente processo, através do seguinte destaque orçamentário para o exercício de 2015/2016:

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.1.001 - 33.90.39, do Orçamento Municipal, vigente para o corrente exercício de 2015, no valor de **R$ 20.839,00 (Vinte mil, oitocentos e trinta e nove reais)** e o saldo restante, no valor de **R$ 14.885,00 (Quatorze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais),** à conta da mesma Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho e Fonte, do Orçamento Municipal, para o exercício de 2016.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do termo original que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.
E, por acharem justos e contratados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Barreirinha (AM), 01 de junho de 2015.

ORLANILDO DE JESUS TAVARES FERREIRA
Presidente Câmara Municipal de Barreirinha
Pela Contratante

LOURDES REIS LAURIA
Sócia-Gerente da Empresa
Record – Processamento e Contabilidade LTDA
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

Publicado por:
Raimundo João Vieira Dutra
Código Identificador:B525E181

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
OFICIO N. 077 - GP-CMBVR/AM

Gabinete da Presidência

Oficio n° 077/2015 GP - CMBVR
Boa Vista do Ramos, 13 de julho de 2015.

Senhor Prefeito

Ao cumprimentar Vossa Excelência, vimos pelo presente solicitar do setor competente desta Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, que seja fornecido o Demonstrativo da Receita Corrente Liquida, referente ao 1° Semestre do Ano de 2015, objetivando a elaboração de Relatório de Gestão Fiscal deste Órgão Judiciário.

Sem mais para o momento, desde já manifestamos protestos de estima elevado respeito.

Atenciosamente

RONALDO DIAS PEREIRA
Ver. Presidente da Câmara Municipal

Ao Exmo Sr.
AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO
MD Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos
NESTA

Publicado por:
Mariana Repolho da Silva
Código Identificador:D9442A71

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - **CPL** da Prefeitura Municipal de CARAUARI torna público que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2015.
OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TRUCK COM CAÇAMBA BASCULANTE, DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES DE COLETA, TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR DA ZONA URBANA E RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CARAUARI.
DATA E HORÁRIO: 17 de Agosto de 2015 às 09:00 horas.
Os Editais e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de CARAUARI, sito à Rua Floriano Peixoto, s/nº – Centro, nos dias úteis das 08:00 às 12:00 horas.

CARAUARI/AM, 03 de Agosto de 2015.

GERBESON ERALDO V. FERREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:53B8E75B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 036/2015

Convoca o Candidato Listado no Decreto de Homologação nº. 022 de 18 de maio de 2015 para a contratação temporária para atuarem no Programa Nacional de Inclusão de Jovens PROJOVEM CAMPO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM, Pedro Duarte Guedes, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo Simplificado para contratação por um período de vinte e quatro meses, para atuarem no Programa Nacional de Inclusão de Jovens PROJOVEM CAMPO.
DECRETA

Art.1º - Convoca o (a) candidato (a) listado (a) no anexo único deste Decreto, classificado para o cargo público de conforme **Decreto de Homologação nº 022 de 18 de maio de 2015** publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 18 de maio de 2015, para os dias **04 e 05.08.2015** para apresentar os seguintes documentos:
a) CPF; b) Carteira de Identidade; c) Certidão de Nascimento ou Casamento Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos; d) Cartão de vacinação dos filhos menores de 05 anos; e) Certificado de Reservista, se do sexo masculino; f) Comprovante de escolaridade; g) PIS/PASEP se tiver; h) Título de Eleitor com o último comprovante de votação; i) Cópia da última declaração do Imposto de renda ou Declaração de Isento; j) 02 fotografias 3x4; k) Comprovante de residência; l) Declaração de Bens e Valores (02 vias); m) Declaração de Acumulação de Cargos (duas vias); n) Termo de Dependentes para Imposto de Renda e salário família, quando for o caso.
Art. 2º - Os documentos acima elencados deverão ser entregue na Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida José Ribamar Barbosa nº. 04 – Centro, no horário de Expediente.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO DA VÁRZEA/AM, 03 de agosto de 2015.

CARGO: Professor – com a Qualificação Social (nível médio).

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	ESCOLA	PONTUAÇÃO
1º	01	Leonardo Pontes dos Anjos	EM Julieta Falcão	60

2. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, em 03 de agosto de 2015.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:D0D5A0B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2015.

Contratada: FRANCISCO NEVES DOS REIS – ME, CNPJ N°11.200.619/0001-66. **Objeto**: O presente aditamento tem por alterar a Cláusula 3ª, prorrogando os prazos de execução e vigência por mais 150 (cento e cinquenta) dias para **CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIOS - PADRÃO FNDE, NA ESCOLA MUNICIPAL FREI ISIDORO e QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIARIOS - PADRÃO FNDE, NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA COUTINHO**. **Fundamento Legal:** Processo Administrativo nº071/2014. **Data de Assinatura:** 03 de Agosto de 2015.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:3F1C5CE2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.003/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública realizada para a conclusão da Tomada de Preço nº 003/15, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa vencedora atendeu a todas as exigências do Edital, no que tange à habilitação e a proposta de preço, apresentando, ainda, a proposta com menor valor global;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico Conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final da presente Licitação.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa **I N HOLANDA DE PAULA - ME,** CNPJ nº 22.243.400/0001-60, estabelecida na cidade de Manaus-AM, na Rua das Safiras nº 02, Conjunto Manauense, Manaus – AM, o objeto da Tomada de Preços n. 003/15, tipo empreitada por preço global, de acordo com sua proposta comercial apresentada, na quantia de **R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais);**

II – HOMOLOGAR o resultado final do procedimento licitatório realizado através da Tomada de Preço nº 003/15, *tendo por objeto a contratação de empresa especializada na Reforma da Praça Eliezer Bastos.*

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Codajás, 28 de julho de 2015

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:8961DA8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.021/2015
ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS N.003/2015

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 021/2015-TP, oriundo da Tomada de Preço nº. 003.15

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS e I N HOLANDA DE PAULA – ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Reforma da Praça Eliezer Bastos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código da Secretaria: 02.10.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEMINF.
Dotação Orçamentária: 15.451.0091.2.035 – Reforma e ampliação de Predios e Logradouros Publicos.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.10 – Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais),** de acordo com a proposta comercial adjudicada e homologada em favor do contratado.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 220 (duzentos e vinte) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, a contar da assinatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a contar da assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço.

Codajás, 29 de julho de 2015.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:F9F1E577

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL Nº 003-2015

A Comissão Especial Eleitoral, constituída na forma da Resolução nº 01/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guajará/AM, CONVOCA os candidatos para participarem de reunião prevista no item 7.1 do Edital (Resolução nº 001/2015), a ser realizada no dia 28 de Julho de 2015, às 10:00 horas, no endereço Av. Juvenal de Paula e Castro, na qual serão definidos a identificação do candidato e seu número na cédula de votação e prestados esclarecimentos sobre as regras de campanha eleitoral.

Guajará/AM, 20 de Julho de 2015.

LINDAURA ALVES DA COSTA
Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:4D48FB71

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 014-2015

DECRETO GPMG Nº 014/2015

Autoriza e outorga poderes ao Secretário Municipal de Saúde para movimentar contas em nome da Secretaria Municipal de Saúde em estabelecimentos bancários oficiais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados a Secretária Municipal de Saúde, Sra. MARIA FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA, portadora da cédula de identidade nº 1758461-2 SSP/AM, inscrita no CPF/MF sob o nº 726.350.532-00, conjuntamente com o Prefeito Municipal em exercício, Sr. JOSÉ ERONILDES NOBRE FILHO, portador da cédula de identidade nº 134654 SSP/AC, inscrito no CPF sob o nº 216.388.372-87, a movimentar toda e qualquer conta bancária da Secretaria Municipal de Saúde mantida em estabelecimentos bancários oficiais.

Art. 2º. A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes AMPLOS E EXPRESSOS, necessários à execução dos seguintes serviços bancários:
I - emitir cheques (cód. 9);
II - solicitar saldos e extratos (cód. 26);
III - requisitar talonários de cheques (cód. 27);
IV - retirar cheques devolvidos (cód. 36);
V - sustar e contraordenar cheques (cód. 94);
VI - cancelar cheques (cód. 95);
VII - baixar cheque (cód. 96);
VIII - efetuar resgates e aplicações financeiras (cód. 98);
IX - efetuar pagamentos por meio eletrônico (cód. 104);
X - efetuar transferências por meio eletrônico (cód. 105);
XI - efetuar movimentação financeira no RPG (cód. 117);
XII - consultar contas e aplicações de programas e repasse (cód. 118);
XIII - liberar arquivos de pagamentos no GFN/ASP (cód. 119);
XIV - emitir comprovantes (cód. 126);
XV - efetuar transferências para mesma titularidade por meio eletrônico (cód. 128);
XVI - consultar saldo e extrato de Conta Judicial Unificada (cód. 143).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ em exercício, Estado do Amazonas, em 22 de julho de 2015.

JOSÉ ERONILDES NOBRE FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:67AF2D45

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE TRANSMISSOR DE CARGO

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2015, por motivo de tratamento de saúde e conforme **AUTORIZAÇÃO** da Câmara Municipal de Guajará contida no **OFICIO Nº 011/2015/CMG**, com base no art. 80, inciso I e II da Lei Orgânica Municipal, que trata do afastamento para tratamento de saúde, **TRANSMITO O CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL**, para o Vice-Prefeito **JOSÉ ERONILDES NOBRE FILHO**.

Sendo assim, assume nesta data como **Prefeito em Exercício, JOSÉ ERONILDES NOBRE FILHO.**

Guajará – AM, 25 de abril de 2015.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito do Município de Guajará-AM

JOSÉ ERONILDES NOBRE FILHO
Vice-Prefeito do Município de Guajará-AM

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:2BFE31DA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PORTARIA Nº101 01/04/2015

PORTARIA Nº 101/2015/GPCMI

NOMEAÇÃO AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR GERAL – CC-2.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu cargo,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº. 294/2015, que institui o plano de cargos, carreiras e salários para os servidores de provimento efetivo, integrantes dos grupos funcionais básico, médio e superior, e cria os cargos em comissão e função de confiança, da Câmara de

Iranduba, que juntos formam o quadro de pessoal da administração direta e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, nos termos do arts. 28, inciso V da Lei nº. 294/2015, **AIRTON ZAU NETTO**, ao cargo de **Diretor Geral** desta casa Legislativa.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na da data de sua assinatura.

REGISTRE-SE –
PUBLIQUE-SE –
CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, em 01 de julho de 2015.

PAULO ROBERTO BANDEIRA
Presidente

Publicado por:
Orlando Coelho da Silva
Código Identificador:D6B050AF

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PORTARIA Nº62C DE 04/05/2015

PORTARIA Nº 62C/2015/GPCMI

DESIGNAÇÃO PARA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE PATRIMÔNIO, DE SERVIDOR EFETIVO, INTEGRANTE DO QUADRO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu cargo,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº. 294/2015, que institui o plano de cargos, carreiras e salários para os servidores de provimento efetivo, integrantes dos grupos funcionais básico, médio e superior, e cria os cargos em comissão e função de confiança, da Câmara de Iranduba, que juntos formam o quadro de pessoal da administração direta e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR, nos termos dos Arts. 27, Caput e 29, inciso II, da Lei nº. 294/2015, **ROBERJANIO SANTOS BRANDÃO**, servidor efetivo integrante do quadro desta Instituição, aoexercício da função gratificada de **DIRETOR DE PATRIMÔNIO**, com remuneração prevista na lei supra.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE –
PUBLIQUE-SE –
CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, em 04 de maio de 2015.

Publicado por:
Orlando Coelho da Silva
Código Identificador:20096326

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo a Carta Contrato N. 046/2015 da Tomada de Preço n□ 004/2015; Contratante: Prefeitura Municipal de Iranduba/AM; Contratada: Siga Construtora LTDA - EPP; Objeto: Alterar a Cláusula 3ª (do prazo) do contrato primitivo, prorrogando os prazos de execução e vigência por mais 30 (trinta) dias corridos. Fundamento Legal: Leis nº 8.666/93 e 9.648/98. Data da Assinatura: 28/07/2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito de Iranduba

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:58AED087

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial n.º 006/2015 – CGL/IMTT
Processo Administrativo nº: PR006/2015 – GCL/IMTT

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, **HOMOLOGO** a decisão da Pregoeira do Município de Itacoatiara, que declarou como vencedores do **Pregão Presencial nº 006/2015 – CGL/IMTT**, do tipo menor preço, para aquisição de Alternadores Semafóricos e materiais de instalação, através da realização do Registro de Preços para atender o Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Itacoatiara - IMTT, a seguinte empresa: **EDSON JOSÉ FERREIRA SOMBRA – ME,** com o valor global de **R$ 162.200,00 (CENTO E SESSENNTA E DOIS MIL E DUZENTOS REAIS).**

Gabinete do Diretor do IMTT, 03 de agosto de 2015.

MARCELO MELO DUARTE
Diretor do IMTT

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:D51D8E27

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação - **CML** da Prefeitura Municipal de Itamarati torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório: **01) PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015-CML OBJETO:** Realização do VI Festival Folclórico do Município de Itamarati, conforme convênio firmado entre ADS/PMI e Plano de Trabalho. **DATA/HORÁRIO:** 14 de Agosto de 2015, ÀS 14h00min. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados a CML, no Prédio da Prefeitura Municipal de Itamarati, sito à Rua Boa Vista, nº 200 – CEP: 69.510.000– Centro, na sala onde funciona esta Comissão, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas. Mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$ 50,00 (Cinquenta reais).

Itamarati-AM, 03 de Agosto de 2015.

FRANCISCO PAULIANO DE MELO RAMOS
Presidente da CML

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:905B10AA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o estado de emergência decreto nº 04/2015, de 16/04/2015, reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil Portaria nº 78, de 28 de abril de 2015 e homologado pelo Governador do Estado Decreto nº 35.907 de 03 de junho de 2015 e reconhecendo a gravidade da cheia dos rios que banham o Município;

CONSIDERANDO a necessidade imediata de implementações de ações visando o atendimento das famílias vitimadas;

CONSIDERANDO que a empresa acionada pelo Município nos autos da **Dispensa nº 014/2015** atendeu ao chamamento da Administração trazendo proposta satisfatória aos interesses públicos juntamente com documentos que comprovam sua regularidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 IV, que trata da dispensa de processo licitatório nos casos de emergência.

RESOLVE

I – Declarar **DISPENSÁVEL** de processo licitatório para ***AQUISIÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTOS, KITS DE HIGIENE PESSOAL E KITS DE LIMPEZA***, *visando* atender as famílias afetadas com a forte cheia dos rios que banham o Município, com fulcro no artigo 24 IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II – Autoriza o empenho da despesa com a aquisição que trata o artigo anterior em favor da empresa **JULYO COMERCIAL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 02.692.154/0001-17 no valor de **R$ 99.143,52 (Noventa e nove mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos).**

III – Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Juruá, 31 de julho de 2015.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:071A5F27

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
EMENDAS LEI ORGANICA

PODER LEGISLATIVO

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

EMENDA Nº 01, de 02 de junho de 2015.

ALTERA e ATUALIZA a Lei Orgânica do Município de Manaquiri, na forma que especifica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE Manaquiri, nos termos do art. 33, IV, da Lei Orgânica do Município de Manaquiri, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Manaquiri **altera** os seguintes dispositivos legais que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** O Município de Manaquiri, pessoa jurídica de direito público interno, unidade territorial que integra a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, nos termos assegurados pela Constituição da República e pela Constituição do Estado do Amazonas, reger-se-á por esta lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal."
.....

"Art.2º.....
Parágrafo único. São símbolos do Município a bandeira, o brasão e o hino de Manaquiri."
.....

"Art.3º A Sede do Município, tem o nome de Manaquiri, criada através do Decreto-lei, de 25 de fevereiro de 1983, data em que se comemora oficialmente o seu aniversário."

.....
"**Art.4º** São bens do Município os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos.
Parágrafo único. Fica assegurado ao Município o direito à participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território."
.....
"**Art.10.** .....
II – elaborar e executar o Plano Diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana e de planificação do ambiente rural;
.....
VI - elaborar as leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais;
VII – instituir, fiscalizar e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas;
VIII – fixar tarifas dos serviços públicos, inclusive dos serviços de táxi, mototáxi, frete e transporte fluvial intramunicipal;
.....
XII – organizar e prestar diretamente, sob regime de concessão ou permissão ou mediante parcerias público-privada, os serviços e as obras públicas, ou os que lhe sejam concorrentes;
.....
XXI – regular o tráfego e o trânsito nas vias públicas municipais e rurais, atendendo à necessidade de locomoção das pessoas com deficiência;
.....
XXVI – legislar sobre serviços públicos, sua realização, inclusive por consórcios públicos para gestão associada e licitação compartilhada, instalação, distribuição e consumo de serviços de caráter de uso coletivo, no âmbito do Município;
XXVII – revisar o Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana, sempre que se fizer necessário, observando o disposto nas Constituições Federal e Estadual;
XXVIII – criar o Conselho Popular Municipal, de caráter consultivo e deliberativo, com o objetivo de auxiliar a administração pública, sobre planos de ação e trabalho;"
.....

"Art. 11.....

VII – preservar a fauna e flora;"
.....

"**Art.16.** O número de Vereadores será estabelecido em lei complementar, observadas as normas constitucionais quanto à proporcionalidade em relação à população.
Parágrafo único. Havendo necessidade de alteração do número de vereadores, a lei complementar a que se refere o *caput* deste artigo será aprovada e publicada antes do inicio do período eleitoral das eleições municipais para vigorar na legislatura subsequente."
.....
"Art.23......
§2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo dentro do prazo de trinta (30) dias, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
.....
§6º No ato da posse e ao término do mandato, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, sendo tal

declaração anualmente atualizada e transcrita em livro próprio, resumida em ata e divulgada para conhecimento público."
.....

"**Art. 25.**.....
I- .....
II – Vice-Presidente;
III – 1º Vice-Presidente;
IV – Secretário Geral;
V – 1º Secretário;
VI – Ouvidor-Corregedor".
.....

"**Art. 26**. A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.
§ 1º Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:
I – discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso, em contrário, protocolado por um terço dos membros da Câmara e até sua decisão;
II – realizar audiências públicas com entidades da comunidade em assuntos de sua competência;
III – convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa ou atos ou omissões das autoridades públicas municipais;
V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI – apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
VII – emitir pareceres e elaborar projetos de lei, de resolução e de decretos legislativos em assuntos de sua competência.
§ 2° As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de um terço dos Vereadores que compõem a Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
§ 3º As Comissões Processantes, cujos membros serão sorteados, terão competência para preparar o processo de cassação de mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores".
.....

"**Art.33.**.....
II – propor os projetos de resolução que criam, modificam ou extingam cargos ou funções dos serviços da Secretaria da Câmara Municipal ou nos gabinetes dos Vereadores e os projetos de lei para a correspondente remuneração, ou alteração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
.....
VII – elaborar, até 30 de julho, conforme a lei de diretrizes orçamentárias, a previsão de despesas do Poder Legislativo a ser incluída na proposta orçamentária do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las nos limites autorizados".
.....

"**Art. 34**.....
.....
VI – declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
.....

"**Art.35**.....
.....
XI – propor a criação e a extinção dos cargos de seu quadro de pessoal e serviços, dispor sobre o respectivo provimento, bem como fixar e alterar seus vencimentos e outras vantagens;
XII – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública";
.....

"**Art.36**.....
.....
VII – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 60(sessenta) dias do seu recebimento, observando os seguintes preceitos:
.....
XIII – convocar os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições, em audiência aberta ao público, cabendo-lhes 03(três) dias úteis, antes do comparecimento, enviar à Câmara exposição das informações solicitadas;
.....
XVI – conceder os Títulos de Cidadão Benemérito, de Honra ao Mérito, de Cidadão de Manaquiri, e de Mulher Guerreira a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes e/ou destaque no Município, mediante:
a) proposição do autor, devendo apresentar histórico e justificativa do homenageado;
b) decreto legislativo aprovado por maioria simples de seus membros presentes;
c) os Títulos de Honra serão regulamentados através de Resolução Legislativa;
d) caso seja comprovado que o homenageado denegriu sua própria imagem perante a sociedade, os Títulos de Honra concedidos pelo Poder Legislativo serão automaticamente revogados.
.....

XX – O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais e/ou agentes públicos equivalentes será fixado pela Câmara Municipal no último ano da Legislatura, até 30 (trinta) dias antes do prazo limite exigido por lei para as convenções municipais, vigorando para a legislação seguinte, observado o disposto nesta Lei e na Constituição Federal e Estadual;
XXI – O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos secretários Municipais e/ou agentes públicos equivalentes será fixado determinando-se o valor em moeda corrente do país, vedada qualquer vinculação;
XXII – não ocorrendo a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais e/ou agentes públicos equivalentes até a data prevista nesta Lei Orgânica, prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da Legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial;"
XXIII – julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;
XXIV – proceder à tomada de contas do Prefeito e da Mesa quando não apresentadas à Câmara Municipal até o dia 31 de março de cada ano;
XXV – qualquer Vereador poderá representar, junto ao Ministério Público, instauração de processo contra o Prefeito, o Vice-Prefeito, e os Secretários Municipais pela prática de crime contra a administração pública que tomar conhecimento."
.....

"**Art. 41** Perderá o mandato o Vereador:
I-que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II- cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
III- que deixar de comparecer a 04 (quatro) sessões ordinárias consecutivas da Câmara, sem justificativa, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada;
IV- que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
V- quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
VI- que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
VII- que deixar de residir no Município;
VIII- que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica.
§1º Além de outros casos, extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II, VI e VII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto aberto de dois terços dos Vereadores, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurado amplo direito de defesa do acusado.
§ 3º Nos casos dos incisos III, IV, V e VIII, a perda do mandato será declarada pela Mesa Diretora da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado na Câmara, assegurado amplo direito de defesa do acusado.
.....

"**Art. 42**. O Vereador poderá licenciar-se:
I – Por motivo de doença devidamente comprovada;
II – Por motivo de licença-maternidade e paternidade;
III – para tratar, sem remuneração, de interesses particulares, por, no mínimo, trinta (30) dias e que o afastamento não ultrapasse cento e vinte (120) dias por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;
IV – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
V – para exercer o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;
VI – para acompanhar familiar em caso de doença comprovada;
VII – em caso de luto ou núpcias.
§ 1º Nos casos dos incisos I, II e III, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha esgotado o prazo de sua licença.
§ 2º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III.
§ 3º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pelo valor da remuneração da vereança, que será de responsabilidade do órgão público requisitante.
§ 4º O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

.....
"**Art.44**. .....
Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, alteração, redação e consolidação das leis municipais".
.....

"**Art. 45**.....
.....
§1º A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de 10 dias e aprovada por dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal".
.....

"**Art.49**.....
.....
II - os projetos de resolução que criam, modificam ou extingam cargos ou funções dos serviços da Secretaria da Câmara Municipal ou nos gabinetes dos Vereadores e os projetos de lei para a correspondente remuneração, ou alteração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias";
.....

"**Art. 55**.....
.....
§ 2º As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de sessenta dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.
§ 3º Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado".
.....

"**Art.56**. Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidade da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;
III – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
§1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.
§2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades perante o Tribunal de Contas do Estado".
.....

"**Art.57**. As contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos durante 60(sessenta) dias a partir de 15(quinze) de abril de cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, na antessala da Presidência da Câmara ou em outro local indicado pela Mesa Diretora, podendo os interessados mediante requerimento manusearem os documentos que deram origem às contas".
.....

"**Art. 64**. O mandato do Prefeito é de quatro anos e terá inicio em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição, admitindo-se uma reeleição para o mandato subsequente".
.....

"Art. 65. O Prefeito e o Vice-Prefeito, não poderão ausentar-se do Município quando o afastamento exceder a quinze dias, e do Estado e do País, por qualquer prazo, sem prévia autorização da Câmara Municipal, sob pena de perda de mandato".
.....

"**Art.68**.....
.....
X – enviar, à Câmara Municipal, o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e a proposta de orçamento previstos nesta Lei Orgânica."

.....
"**Art.70.**.....
.....
§ 4º O Prefeito comunicará oficialmente o Vice-Prefeito quanto a sua ausência do Município no prazo estabelecido por esta Lei Orgânica, e o Vice-Prefeito, no exercício da Prefeitura, comunicará oficialmente ao Legislativo sua ausência do Município em qualquer tempo, mesmo que seu afastamento seja dentro do Estado.
§ 5º O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando chegarem de viagem fora do Estado ou do País, deverão enviar no prazo de (05) cinco dias à Câmara de Vereadores o seu relatório de viagem.
§ 6º O Vice-Prefeito, em exercício, só poderá se deslocar para fora do Município, por excepcionalidade de interesse do Município e com prévia autorização da Câmara de Vereadores.
§ 7º Será considerada infração político-administrativa do Prefeito sujeita ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato, quando o mesmo ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores".
.....

"**Art.81**.....
.....
III – o prazo de validade do concurso público será de 02(dois) anos, prorrogável uma vez por igual período;
.....
XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de ambos os Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal do prefeito;
.....

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas".
.....

"**Art.83**.....
.....
§2º Aplica-se a esses servidores o disposto no art. 7º, VI,VII,VIII,IX,XII,XIII,XV,XVI,XVII,XVIII, XIX, XX,XXII e XXX, da Constituição Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.
§ 3º O Município deverá celebrar convênios ou parcerias com os demais entes federados para cuidar da formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira".
.....

"**Art. 85**. São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público."
.....

"**Art. 101**. O uso de bens municipais, bem como a exploração de serviços por terceiros poderão ser feitos mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir.
§1º A autorização e a permissão de uso far-se-ão por ato negocial unilateral da Administração, no qual previstas as condições de utilização do imóvel, sua destinação obrigatória e hipótese de extinção antecipada da outorga, por ato unilateral da municipalidade.
§2º A concessão de uso de bens públicos municipais, de uso especial ou dominical, dependerá de lei e concorrência pública, formalizando-se, ao final, mediante contrato administrativo.
§3º A permissão e a autorização de uso serão outorgadas em caráter precário, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo."
.....

"**Art.123**.....
.....§ 1º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
§ 2º A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá, por distritos, bairros e regiões, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada;
§ 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e disporá sobre:
a)equilíbrio entre receitas e despesas;
b)critérios e forma de limitação de empenho, as ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do §1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;
c)normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
d)demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
e)integrará o projeto de Lei de diretrizes Orçamentárias anexo de metas fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes".
.....

"**Art.133**.....
.....
X – o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista com recursos transferidos voluntariamente por empréstimo da União ou do Estado, inclusive por suas instituições financeiras".
.....

"**Art. 149**.....
.....
I – formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades através do ensino fundamental;
II – serviços hospitalares indispensáveis, cooperando com a União e o Estado, bem como as iniciativas articulares e filantrópicas;
.....
VII – realização de ações e serviços de saúde junto à população residente na zona rural do Município, utilizando prioritariamente a estratégia saúde da família e/ou estratégia de agentes comunitários de saúde, em consonância com a Política Nacional de Saúde e a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, com vistas à melhoria do acesso e da qualidade do serviço de saúde prestado àquela população;
VIII – o Município assegurará, em seus orçamentos anuais, a sua parcela de contribuição para financiar a seguridade social".
.....

"**Art.152**.....
§4º.....
IV – isenção do pagamento de tarifas nos transportes coletivos, urbanos ou fluviais dentro do Município, conforme o disposto no artigo 230 da Constituição Federal e 255 da Constituição Estadual:
a) às pessoas com deficiência física, auditiva, visual, mental e demais reconhecidas por lei ou decreto;
b) aos policiais em serviço e agentes penitenciários;
c) aos idosos maiores de sessenta anos;
d) às crianças menores de até 10(dez) anos de idade, devidamente uniformizadas e identificadas.
.....
§ 5º Nos casos previstos nas alíneas "a" e "c", do inciso IV, do §4º, observar-se-á:
I - a reserva de 02 (duas) vagas gratuitas por veículo ou embarcação para aqueles que possuam renda igual ou inferior a 02 (dois) salários-mínimos mensais;
II - desconto de cinquenta por cento, no mínimo, no valor das passagens, para aqueles que excedam as vagas gratuitas;
III - cabe aos proprietários de transporte coletivo rodoviário e aquaviário, a fixação nestes do teor deste artigo, incisos e parágrafos, em local visível para o conhecimento dos usuários.
.....
§6º O Conselho Municipal da Condição Feminina é órgão governamental de assessoramento, instituído por lei, com o objetivo de promover e zelar pelos direitos da mulher, propondo estudos, projetos, programas e iniciativas que visem a eliminar a discriminação contra a mulher em todos os aspectos, em integração com os demais órgãos do Governo.
§7º Compete ao Município, em consonância com a Constituição Federal, criar mecanismo para garantir a execução de uma política de combate e prevenção à violência contra a mulher, assegurando-lhe, em colaboração com o Estado, assistência médica, social e psicológica, bem como a criação e a manutenção de abrigo às mulheres vítimas de violência.
§8º A Política Municipal de atendimento à criança e ao adolescente será desenvolvida em observância aos princípios e garantias previstos nos arts. 227, 228 e 229, da Constituição da República.
.....

"**Art. 160**.....
Parágrafo único. Valorização dos trabalhadores em educação, com piso salarial nacional, plano de carreira com progressão funcional na carreira, baseada na capacitação, titulação e tempo de serviço, com ingresso somente através de concurso público".

"Art. 181. As localidades de Andiroba, Araçatuba, Arajá, Barro Alto, Boca do Barrozinho, Costa do Barroso, Costa do Aruanã, Cainágua, Bom Intento,Inajá, Ilha do Barroso,Italiano,Igarapé-Açu,Jutaí, Jaraqui, Lago Grande, Lago do Pesqueiro, Lago do Poção, Lago do Limão, Manaquirizinho, Miraaua, Janauacá Grande, |Paraná do Manaquiri, Paraná do Barroso, Ressaca do Pesqueiro, Terra Preta, Tilheiro, Coari, Vila do Janauacá, Janauacá Grande, Piauaí, Tupana, em número de trinta e dois, compõem a divisão política e territorial administrativa do Município de Manaquiri".

Art. 2º. A Lei Orgânica do Município de Manaquiri passa a vigorar **acrescida** dos seguintes dispositivos legais:

"Art. 74-A. Os crimes que o Prefeito praticar, no exercício do mandato ou em decorrência dele, por infrações penais comuns, serão julgados, conforme a competência, perante o Tribunal de Justiça do Estado, do Tribunal Regional Federal ou do Tribunal Regional Eleitoral e, por infrações político-administrativas, pela Câmara Municipal.

.....
§1º A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito, que possa configurar infração penal comum, deverá nomear comissão especial para apurar os fatos, que, no prazo de trinta dias, serão apreciados pelo Plenário.
§2º Se o Plenário entender procedentes as acusações, determinará o envio do apurado à Procuradoria Geral de Justiça para as providências; se não, determinará o arquivamento, publicando as conclusões, seja qual for a decisão.
§3º Recebida a denúncia contra o Prefeito pelo Tribunal, a Câmara decidirá sobre a designação de Procurador para assistente de acusação.
§4º O Prefeito ficará suspenso de suas funções com o recebimento da denúncia pelo Tribunal de Justiça, que cessará se, até cento e oitenta dias, não estiver concluído o julgamento.
§5º O processo de cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito obedecerá ao rito do art. 5º, do Decreto-lei nº 201 e das disposições da lei específica" .
.....

"Art.84-A. A administração indireta e a fundacional criará plano de carreira específico, que estabelecerá o quadro de servidores, as funções, os salários, as normas de acesso e promoção".
Parágrafo único. Aprovado pela Câmara Municipal, o plano só poderá ser alterado por lei, ficando vedada a criação de qualquer cargo ou função, mesmo em caráter temporário, sem aprovação legislativa."
..... **"Art.85-A**. O regime jurídico dos servidores públicos do Município terá como base o Estatuto do Servidor Público Municipal vigente."
.....

"Art.105-A. O exercício do comércio ambulante, em vias e logradouros públicos, no limite do Município de Manaquiri, dependerá sempre de licença do Poder Executivo, competindo-lhe disciplinar e regulamentar essa atividade.
Parágrafo único. Considera-se comércio ambulante aquele que é exercício por pessoa autônoma, em vias, logradouros públicos ou de porta em porta".
.....

"Art. 105-B. O Poder Executivo deverá observar os seguintes critérios para a regulamentação do exercício da atividade:
I – o estabelecimento do zoneamento dos locais com demarcação das áreas necessárias à atividade, levando em consideração:
a) as características de frequência de pessoas que permitam o exercício da atividade;
b) a existência de espaços livres para exposição das mercadorias;
c) o tipo de mercadoria, com distribuição dos espaços por categoria, de forma a não concorrer com o comércio estabelecido;
II – o horário a que está sujeito o comércio ambulante;
III – a lista de mercadorias comerciáveis, da qual poderão ser, a qualquer momento, de interesse público, retirados os produtos determinados.
Parágrafo único. As pessoas com deficiência física e de limitação sensorial, assim como as pessoas com idade superior a sessenta anos, terão prioridade para exercer o comércio eventual ou ambulante do Município."
.....

"Art.105-C. O exercício da atividade de comércio ambulante será concedido mediante a expedição de um alvará e documento especial de identificação com o pagamento de uma contribuição anual, de um a três UFMs (Unidade Fiscal do Município), de acordo com a atividade comercial ambulante exercida."
.....

"Art.105-D. Fica expressamente proibida a utilização e comercialização, por parte dos vendedores ambulantes de:
I – estivas em geral;
II – bebidas alcoólicas;
III – o uso de gás liquefeito de petróleo – GLP;
IV – armas e utensílios, como: terçado, faca, punhal, canivete, tesoura, chave de fenda, formão;
V –mercadorias eletrônicas.
Parágrafo único. Os alimentos preparados no local dependerão de autorização específica, devendo ser observados os aspectos de segurança e higiene."
.....
....."**Art.105-E.** Nas feiras itinerantes, será reservado um espaço para vendedores ambulantes, sendo-lhes vedada a comercialização de produtos alimentícios em geral."
.....
"Art.105-F. Nas datas fixadas para os feriados federais, estaduais e municipais e aos domingos, o Poder Executivo definirá áreas para o livre exercício do comércio ambulante, em forma de feira."
..... **"Art.135-A**. O controle externo das contas do Município de Manaquiri será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.
§1º O Julgamento das contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após o recebimento das Contas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da Sessão Legislativa seguinte.
§2º Decorrido o prazo estabelecido no §1º do artigo 135-A desta Lei Orgânica, sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídos na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.
§3º O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
§4º O rito procedimental de julgamento das Contas será regulamentado pelo Regimento Interno da Câmara Municipal."
.....

"Art.139-A. O Município instituirá o Plano Agropecuário, priorizando o produtor individual ou produtores familiares organizados em grupo de trabalho e o abastecimento alimentar através de sistema de comercialização direta entre produtores e consumidores, bem como observará o interesse da coletividade na conservação do solo, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual, além dos seguintes pressupostos:
I – promover a utilização racional da várzea e da terra firme, respeitando suas limitações e potencialidades, observando suas diferenças e características, estabelecendo políticas compatíveis de produção, com vista ao melhor aproveitamento dos seus recursos;
II – abrir estradas vicinais e conservar as já existentes para escoamento dos produtos nas áreas da zona rural.
§1º O adequado abastecimento alimentar é condição básica para garantir a tranquilidade social, a ordem pública e o processo de desenvolvimento econômico e social.
§2º O processo de desenvolvimento agrícola deve proporcionar ao homem do campo o acesso aos serviços essenciais de saúde, educação, segurança pública, eletrificação rural, comunicação, habitação, saneamento, recreação e outros benefícios sociais;
§3º A reforma agrária é fundamental ao processo de desenvolvimento, sendo a política agrícola indissociável das questões agrárias e do meio ambiente."
.....

"Art. 139-B. A política fundiária e do uso do solo rural do Município de Manaquiri será compatibilizada com as ações da política agrícola, observados os princípios constitucionais pertinentes, e terá por finalidade:
I – assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
II – promover a ocupação ordenada do território em harmonia com as disposições do plano diretor de ordenamento territorial;
III – permitir o aproveitamento racional e adequado dos recursos naturais;

IV – incrementar a produção de alimentos;
V – promover o aproveitamento da propriedade em todas as suas potencialidades, em consonância com a vocação e capacidade de uso do solo e a proteção ao meio ambiente;
VI – intervir, diretamente e nos limites de sua competência, no regime de utilização da terra, seja para estabelecer a racionalização econômica da malha fundiária, seja para prevenir ou corrigir o uso antissocial da propriedade."
.....

"Art.139-C. O Município instituirá o Plano de Pesca e Aquicultura, estabelecendo normas ou medidas com vistas ao desenvolvimento e ordenamento da pesca e da aquicultura, e a recuperação ou redução de situações lesivas já existentes."
.....

"**Art.149-A**. Compete ao Município:
I – suplementar, se necessário, a legislação federal e a estadual que disponham sobre a regulamentação e controle das ações e serviços de saúde, que constituem o Sistema Único;
II – elaborar a atualizar o Plano Municipal de Alimentação e Nutrição em, termos de prioridade, estratégias em consonância com o plano de alimentação e nutrição, ditadas pelo Conselho Estadual de Saúde e outros órgãos públicos que controlam a alimentação e nutrição;
III – controlar, fiscalizar e inspecionar o estado de conservação e validade dos medicamentos, alimentos, cosméticos, perfumes, saneantes, bebidas e outros;
IV – participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radiativos;
V- adotar medidas que visem à prevenção de acidentes no trabalho;
VI – elaborar o Plano de Saneamento Básico da Sede do Município, vila ou distritos;
VII – garantir a população atendimento odontológico preventivo, curativo e de reabilitação, nos níveis de atenção básica, e das especialidades odontológicas, em consonância com as Políticas Públicas de Saúde Bucal;
VIII - organizar e realizar ações periódicas de assistência médico-odontológica, de imunização e de vigilância em saúde nas comunidades rurais do Município, formando para este fim equipe de técnicos e pessoal auxiliar volante, obedecendo à periodicidade dos Programas de Saúde Nacional implantados no Município."
.....

"Art.152-A. O Município promoverá, em ação conjunta com a família e entidades particulares, programas de assistência à maternidade, à infância, ao adolescente, aos idosos, à pessoa com deficiência, com prioridade às famílias de baixa renda e de prole numerosa, objetivando:
I – a redução do índice de mortalidade infantil pelo combate às enfermidades e eliminação das causas de natureza socioeconômica e cultural;
II - educação dos menores abandonados em escolas profissionalizantes;
III – a proteção ao menor contra toda forma de negligência, discriminação, exploração sexual, violência e opressão;
IV – combate ao uso de entorpecentes e drogas afins, com proteção especial à infância e à juventude;
V – incentivo à organização de associações comunitárias;
VI – o livre exercício do planejamento familiar;
VII – prevenção da violência no âmbito familiar;
VIII- prevenção da deficiência física, sensorial e mental, com prioridade para assistência pré-natal e para a infância;
IX – capacitação e valorização da mão de obra feminina, bem como incentivo e apoio à criação de cooperativas de trabalho;
X – habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária dos indivíduos marginalizados, inclusive as pessoas com deficiência e vícios".
.....

"Art.152-B. Ao Município compete:
I – criar centros de atendimentos para assistência, apoio e orientação jurídica à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa com deficiência no que tange às suas questões específicas;
II – criar e manter albergues para a mulher, a criança, o adolescente, o idoso e as pessoas com distorções de comportamento ou personalidade, vítimas da violência".
.....

"Art.152-C. A família, a sociedade e o Poder Público têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando-lhes participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.
Parágrafo único. A assistência ao idoso deverá ser feita pela própria família, executada preferencialmente em seus lares e, somente na sua falta absoluta, pelos abrigos públicos ou subvencionados".
.....

"Art.156-A. O Município instituirá programa de capacitação para todos os profissionais da educação em exercício".
.....

"Art.156-B. Fica estabelecido o vencimento básico dos profissionais do magistério nunca inferior ao piso nacional".
.....

"Art. 167-A. Posseiros que ocupam imóveis rurais, não superiores a 400 (quatrocentos) hectares, tornando-os produtivos por seu trabalho ou de sua família, e residem por no mínimo 05 (cinco) anos ininterruptos, sem oposição de posse, poderão requerer a titulação da terra.
Parágrafo único. Qualquer titulação de terra que seja solicitada acima dos parâmetros exigidos nos arts. 167 e 167-A desta Lei Orgânica deverá ser apreciada e autorizada pela Câmara Municipal".
.....

Art. 168-A. O consumidor tem direito à proteção do Estado e do Município, assegurada a sua ampla defesa, dentre outras estabelecidas em lei, por meio de:
I - assistência jurídica, integral e gratuita para o consumidor;
II - legislação punitiva à propaganda enganosa, ao atraso na entrega de mercadorias e ao abuso na fixação de preços;
III - responsabilidade pela garantia dos produtos comercializados;
IV - manutenção de organismos para defesa do consumidor na estrutura administrativa dos Poderes Legislativo e Executivo.
Parágrafo único. No âmbito do Poder Legislativo, a defesa do consumidor será exercida pela Comissão Técnica Permanente específica, através dos seguintes procedimentos:
a) orientação permanente aos consumidores sobre seus direitos e garantias, inclusive através de respostas a consultas formuladas por pessoas físicas ou jurídicas;
b) recebimento, análise, avaliação e apuração de denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;
c) fiscalização do cumprimento da legislação aplicável às relações de consumo, aplicando as sanções administrativas em lei, que serão revertidas ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FUNDECON) e promovendo o ajuizamento de ações para defesa de interesses coletivos e difusos;
d) realização de audiências conciliatórias, com intuito de dirimir conflitos pertinentes à relação de consumo, servindo os acordos firmados como títulos extrajudiciais, para execução na forma da legislação aplicável;
e) formalização de representações junto aos órgãos do Ministério Público Federal e Estadual, para fins de adoção de medidas processuais penais e civis, no âmbito de suas atribuições;
f) estabelecimento de parcerias com órgãos de defesa do consumidor do Poder Executivo e de organizações não-governamentais;
g) realização de estudos e pesquisas envolvendo assuntos de interesse dos consumidores.
.....

..... **"Art. 169-A.** Nas licenças de parcelamento, loteamento e localização, o Município exigirá o cumprimento da legislação de proteção ambiental emanada da União, do Estado e desta Lei Orgânica, através do órgão competente do Poder Executivo Municipal que:

I – formulará a supervisão e fiscalização das políticas do meio ambiente, incentivando a proteção ao patrimônio ambiental, ao homem e as outras formas de vida;
II – articulará e integrará as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diferentes órgãos e entidades do Município, com aquelas dos órgãos federais e estaduais, quando necessário;
III – identificará e caracterizará os ecossistemas do município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis, consultando as instituições públicas de pesquisa da área ambiental;
IV – adotará todas as medidas necessárias no sentido de garantir o cumprimento das diretrizes ambientais estabelecidas no Plano Diretor, instrumento básico da política de pleno desenvolvimento das funções sociais, de expansão urbana e de garantia do bem-estar dos habitantes;
V – propugnará pela regeneração das áreas degradadas, pela recuperação dos mananciais hídricos do Município, fiscalizando e monitorando as atividades com potenciais de degradação através do licenciamento ambiental, exigindo o cumprimento das legislações em vigor".
.....

"Art. 169-B. O Município assegurará a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental, garantindo o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes de poluição e degradação ambiental ao seu dispor, bem como:
I – exercerá a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições, no que diz respeito à área de proteção permanente e outros;
II – articulará a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;
III – promoverá o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;
IV – organizará e manterá o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente;
V – prestará informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;
VI – definirá espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos; empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município".
.....

"Art.169-C. É dever do Município, em cooperação com a União e o Estado, dar assistência e proteção às comunidades indígenas existentes no seu território, respeitando e fazendo respeitar sua área, costumes, cultura, língua, organização social e econômica, criando e auxiliando no desenvolvimento e integração das comunidades, bem como protegendo suas riquezas naturais da exploração de terceiros, adotando medidas para a defesa do meio ambiente e do ecossistema".
.....

"Art.174-A. Promover e firmar parcerias com organizações governamentais e não- governamentais para o atendimento integral à saúde da população indígena do Município, em consonância com a Política Nacional de Saúde Indígena.
Parágrafo único. Estabelecer mecanismo de cooperação técnica com as organizações de que trata o *caput* deste artigo, de forma a garantir a integralidade das ações de saúde dentro e fora das aldeias".
.....

"Art. 174-B. O Município criará, no prazo de noventa dias da promulgação desta Emenda, os Conselhos e Fundos Municipais do Idoso, da Mulher, e Antidrogas, órgãos normativos, deliberativos, controladores e fiscalizadores das políticas de atendimento ao idoso, à mulher, e aos dependentes de entorpecentes e drogas afins, sendo compostos por membros advindos de órgãos que trabalhem políticas voltadas a esse público, de forma paritária".
.....

"Art. 174-C. A política municipal de atendimento à criança e ao adolescente será desenvolvida com observância aos princípios e garantias previstos nos arts. 227, 228 e 229, da Constituição da República, e dos seguintes preceitos:
I – o atendimento à criança e ao adolescente carentes será executado, preferencialmente, em seus lares, através de programas governamentais de assistência social;
II – o atendimento à criança e ao adolescente carentes ou em situação irregular poderá ser prestado por família criteriosamente selecionada, que os manterá sob a forma de guarda, ou por instituição que produza, com maior semelhança, ambientes e padrões de convivência familiar;
III – programa de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, dando prioridade à prevenção de enfermidades;
IV – atendimento em escolas profissionalizantes, com regime de oito horas diárias, à criança e ao adolescente carentes e de conduta antissocial;
V – formação e capacitação de pessoal, de modo a responder às exigências com respeito aos direitos da criança e do adolescente".

Art. 3º São revogados da Lei Orgânica do Município de Manaquiri os seguintes dispositivos:

I – o art. 9º;
II- o inciso XIV do art. 13;
III- o art. 27;
IV – o parágrafo único do art. 30;
V- os arts. 31 e 32;
VI- os §§ 1º, 2º e 3º do art. 62;
VII- o art. 63;
VIII- o inciso III do art. 110;
IX – o inciso VI do art. 149;
X- o §4º do art. 153;
XI – os arts. 175, 177, 178, 179, 180, 183 e 184.

Art. 4º A presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Manaquiri entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, 02 de junho de 2015.

Mesa Diretora

JOÃO MOURA DE OLIVEIRA
Presidente

FRANCISCO CASTRO ROLIM
1º Vice-Presidente

QUINTINO FARIAS DE LIMA
2º Vice-Presidente

ANTÔNIO SILVA DE HOLANDA
1º Secretário

ORLAN SOUZA DOS SANTOS
2º Secretário

PEDRO ANDRECIR SANTOS DE SOUZA
3º Secretário

Comissão Revisora

ORLAN SOUZA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Constitucional

JOEL DA SILVA BATISTA
Relator-Geral

ANTÔNIO SILVA DE HOLANDA
Membro

Vereadores Membros

ALTEMIR FELIPE MAGALHÃES

EWERTON ESTEVAN DE SOUZA

MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO DE FREITAS

VALDEMAR RODRIGUES BANDEIRA

Equipe do CCOTI

PAULO RADIN
Diretor

Assessoras Jurídicas:

IAMARA RIBEIRO E ANDREA FERNANDES

Redatores:

IVELIZE FAUSTO,

ARÃO BENTES E

GIOVAN NONATO

Assessoras de Diretoria:

WALESCA ALCÂNTARA E

SOCORRO SIQUEIRA

Publicado por:
Ivandir de Almeida Passos
Código Identificador:2DF0F315

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TP 007/2015

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MANICORÉ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à Licitação na modalidade de Tomada de Preço nº. 007/2015 – CPL ;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que foram atendidos todos os prazos de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo supracitado, referente à aquisição a licitação pelo menor preço por item, para **CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS COM 01 E 02 SALAS DE AULAS EM MADEIRA – ETAPA II NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO.**

II – ADJUDICAR o os objetos da Licitação à empresa **SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA,** com o valor de **R$: 857.771,93 (Oitocentos e Cinqüenta e Sete Mil Setecentos e Setenta e Um Reais e Noventa e Três Centavos).**

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, em 28 de Julho de 2.015

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:C886C791

ASSESSORIA CONTÁBIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 497/2015

EXTRATO
ESPECIE: TERMO DE CONTRATO Nº. 497/2015, celebrado em 29 de julho de 2.015
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ e a Empresa **SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços de Obra e Engenharia
OBJETIVO: CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS COM 01 E 02 SALAS DE AULAS EM MADEIRA – ETAPA II NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO, para atender à Prefeitura Municipal de Manicoré.
VALOR: **R$: 857.771,93 (Oitocentos e Cinqüenta e Sete Mil Setecentos e Setenta e Um Reais e Noventa e Três Centavos).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0206.12.361.0062.1.003 Const. e ou Ampl. e Aqui. De Equip. p/ Unid. de Ensino Fundamental – Interior
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 007/2015

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:8240B563

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS - SISPREV PORTARIA N°716/2015, DE 26 DE MAIO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal, etc**.**

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento da **Sra. ILZA ALMEIDA DA SILVA**.

RESOLVE:

Art. 1° *- Aposentar por Idade com Proventos Proporcionais, nos termos do Art. 40, §1°, III, "b", da CF c/c Art. 1°- da Lei n° 10.887/2004, c/c Art. 17, I , II e III, da Lei Municipal n° 119/2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués – RPPS), a* ***Sra. ILZA ALMEIDA DA SILVA,*** *do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, no Cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com vencimentos proporcionais de 24/30 avos, valor de R$-521,28 (Quinhentos e vinte e um reais, vinte e oito centavos), elevando-se para o Salário Mínimo em Vigência, o valor de R$-788,00(Setecentos e oitenta e oito reais), com Base no Art. 7° da Constituição Federal.*

Art. 2° - O presente Decreto passa a viger a partir de 01 de Maio de 2015, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 26 DE MAIO DE 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede do SISPREV, em

conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués
SISPREV/MAUÉS

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:D97119A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N°717/2015, DE 26 DE MAIO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal, etc**.**

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento da **Sr. ANTONIO FRANCISMAR NEGREIROS DA SILVA, Processo n° 906/2012-PMM.**

RESOLVE:

Art. 1° *- Aposentar por Idade com Proventos Proporcionais, nos termos do Art. 40, §1°, III, "b", da CF c/c Art. 1°- da Lei n° 10.887/2004, c/c Art. 17, I , II e III, da Lei Municipal n° 119/2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués – RPPS), o* ***Sr. ANTONIO FRANCISMAR NEGREIROS DA SILVA,*** *do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, no Cargo de Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Produção-SEPROR, com vencimentos proporcionais de 21/35 avos, valor de R$-389,97 (Trezentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos), elevando-se para o Salário Mínimo em Vigência, o valor de R$-788,00(Setecentos e oitenta e oito reais), com Base no Art. 7° da Constituição Federal.*

Art. 2° - O presente Decreto passa a viger a partir de 01 de Maio de 2015, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 26 DE MAIO DE 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede do SISPREV, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués
SISPREV/MAUÉS

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:596BA3E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS - SISPREV PORTARIA N°718/2015, DE 26 DE MAIO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal, etc**.**

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento da **Sra. DENISE FREIRE GUIMARÃES, Processo n°637/2013-SISPREV/MAUÉS.**

RESOLVE:

Art. 1° *- Aposentar por idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, nos termos do Art. 40, §1° ,inciso III, "a", da CF, c/c Art. 6° da EC n°41/03, c/c Art. 2° da EC n°47/05, c/c Art. 16, incisos I, II e III, da Lei Municipal n° 119/2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués – RPPS), a* ***Sra. DENISE FREIRE GUIMARÃES,*** *do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, no Cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com Salário Base no valor de R$-702,10 (Setecentos e dois reais e dez centavos), Bonificação de Regência de Classe –BRC, no valor de R$-245,74 (Duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), Bonificação de Adicional por Tempo de Serviços – BATS, no valor de R$-210,63 (Duzentos e dez reais e sessenta e três centavos), perfazendo um total dos Proventos valor de R$- 1.158,47 (Mil, cento e cinqüenta e oito reais e quarenta e sete centavos).*

Art. 2° - O presente Decreto passa a viger a partir de 01 de Junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, 26 DE MAIO DE 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede do SISPREV, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués
SISPREV

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:5462D58E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS - SISPREV PORTARIA N°719/2015, DE 26 DE MAIO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal, etc**.**

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento do **Sr. FRANCISCO GONÇALVES BELIZÁRIO, Processo n°207/2013-PMM.**

RESOLVE:
Art. 1° *- Aposentar por idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, nos termos do Art. 40, §1° ,inciso III, "a", da CF, c/c Art. 6° da EC n°41/03, c/c Art. 2° da EC n°47/05, c/c Art. 16, incisos I, II e III, da Lei Municipal n° 119/2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués – RPPS), o* ***Sr. FRANCISCO GONÇALVES BELIZÁRIO,*** *do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, no Cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com Salário Base no valor de R$-744,86 (Setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), Bonificação de Regência de Classe –BRC, no valor de R$-409,67 (Quatrocentos e nove reais e sessenta e sete centavos), e Bonificação de Adicional por Tempo de Serviços – BATS, no valor de R$-223,46 (Duzentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos), perfazendo um total dos Proventos valor de R$- 1.377,99 (Mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos).*

Art. 2° - O presente Decreto passa a viger a partir de 01 de Junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, 26 DE MAIO DE 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede do SISPREV, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués
SISPREV

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:FA7B2F0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS - SISPREV PORTARIA N°720/2015, DE 26 DE MAIO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal, etc**.**

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento da **Sra. MARIA NAIRY DIAS DE MATOS, Processo n°2668/2012-PMM.**

RESOLVE:
Art. 1° *- Aposentar por idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, nos termos do Art. 40, §1° ,inciso III, "a", da CF, c/c Art. 6° da EC n°41/03, c/c Art. 2° da EC n°47/05, c/c Art. 16, incisos I, II e III, da Lei Municipal n° 119/2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués – RPPS), a* ***Sra. MARIA NAIRY DIAS DE MATOS,*** *do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, no Cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com Salário Base no valor de R$- 702,10 (Setecentos e dois reais e dez centavos), Bonificação de Regência de Classe –BRC, no valor de R$-315,95 (Trezentos e quinze reais e noventa e cinco centavos) e 30% (trinta por cento) de Bonificação de Adicional por Tempo de Serviços – BATS, no valor de R$-210,63 (Duzentos e dez reais e sessenta e três centavos), perfazendo um total dos Proventos valor de R$- 1.228,68 (Mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos).*

Art. 2° - O presente Decreto passa a viger a partir de 01 de Junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, 26 DE MAIO DE 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede do SISPREV, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués
SISPREV

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:F97D612E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS - SISPREV PORTARIA N°721/2015, DE 26 DE MAIO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal, etc**.**

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento da **Sra. MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA SÁ,** Processo n°742/2013-PMM**.**

RESOLVE:
Art. 1° *- Aposentar por idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, nos termos do Art. 40, §1° ,inciso III, "a", da CF, c/c Art. 6° da EC n°41/03, c/c Art. 2° da EC n°47/05, c/c Art. 16, incisos I, II e III, da Lei Municipal n° 119/2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués – RPPS), a* ***Sra. MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA SÁ,*** *do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, no Cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Finanças- SEFI , com Salário Base no valor de R$-792,00 (Setecentos e noventa e dois reais), e 35% (trinta e cinco por cento) de Bonificação de Adicional por Tempo de Serviços – BATS, no valor de R$-277,20 (Duzentos e setenta e sete reais e vinte centavos), perfazendo um total dos Proventos valor de R$- 1.069,20 (Mil, sessenta e nove reais e vinte centavos).*

Art. 2° - O presente Decreto passa a viger a partir de 01 de Junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, 26 DE MAIO DE 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede do SISPREV, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués
SISPREV

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:87930746

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS - SISPREV PORTARIA N°722/2015, DE 26 DE MAIO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal, etc**.**

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento do **Sr. AGOSTINHO RAMOS PACHECO,** Processo n°2500/2012-PMM**.**

RESOLVE:
Art. 1° *- Aposentar por idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, nos termos do Art. 40, §1° ,inciso III, "a", da CF, c/c Art. 6° da EC n°41/03, c/c Art. 2° da EC n°47/05, c/c Art. 16, incisos I, II e III, da Lei Municipal n° 119/2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués – RPPS), o* ***Sr. AGOSTINHO RAMOS PACHECO,*** *do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, no Cargo de Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Saúde- SEMSA , com Salário Base no valor de R$-788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais), e 35% (trinta e cinco por cento) de Bonificação de Adicional por Tempo de*

Serviços – BATS, no valor de R$-275,80 (Duzentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), perfazendo um total dos Proventos no valor de R$- 1.063,80 (Mil, sessenta e três reais e oitenta centavos).

Art. 2° - O presente Decreto passa a viger a partir de 01 de Junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, 26 DE MAIO DE 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede do SISPREV, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués
SISPREV

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:E8D20440

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS - SISPREV PORTARIA N°723/2015, DE 26 DE MAIO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal, etc**.**

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento da **Sra. MARIA HELENA TEIXEIRA DA COSTA, Processo n°119/2013-PMM.**

RESOLVE:
Art. 1° *- Aposentar por idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, nos termos do Art. 40, §1° ,inciso III, "a", da CF, c/c Art. 6° da EC n°41/03, c/c Art. 2° da EC n°47/05, c/c Art. 16, incisos I, II e III, da Lei Municipal n° 119/2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués – RPPS), a* ***Sra. MARIA HELENA TEIXEIRA DA COSTA,*** *do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, no Cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com Salário Base no valor de R$-702,10 (Setecentos e dois reais e dez centavos), Bonificação de Regência de Classe –BRC, no valor de R$-386,16 (Trezentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos), Bonificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento e a Qualificação Profissional – BIAQP, no valor de R$-105,30 (Cento e cinco reais e trinta centavos) e Bonificação de Adicional por Tempo de Serviços – BATS, no valor de R$-210,63 (Duzentos e dez reais e sessenta e três centavos), perfazendo um total dos Proventos valor de R$- 1.404,19 (Mil, quatrocentos e quatro reais e dezenove centavos).*

Art. 2° - O presente Decreto passa a viger a partir de 01 de Junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, 26 DE MAIO DE 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede do SISPREV, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués
SISPREV

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:C12A3754

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS - SISPREV PORTARIA N°867/2015, DE 03 DE JULHO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal, etc**.**

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento da **Sra. IRENE DE SOUZA TAVARES, Processo n°1302/2015-PMM.**

RESOLVE:
Art. 1° *- Aposentar por idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, nos termos do Art. 40, §1° ,in ciso III, "a", da CF, c/c Art. 6° da EC n°41/03, c/c Art. 2° da EC n°47/05, c/c Art. 16, incisos I, II e III, da Lei Municipal n° 119/2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués – RPPS), a* ***Sra. IRENE DE SOUZA TAVARES,*** *do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, no Cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com Salário Base no valor de R$-702,10 (Setecentos e dois reais e dez centavos), Bonificação de Regência de Classe –BRC, no valor de R$-245,74 (Duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), e 10% (dez por cento) de Bonificação de Adicional por Tempo de Serviços – BATS, no valor de R$-70,21 (Setenta reais e vinte e um centavos), perfazendo um total dos Proventos valor de R$- 1.018,05 (Mil, dezoito reais e cinco centavos).*

Art. 2° - O presente Decreto passa a viger a partir de 03 de Julho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, 03 DE JULHO DE 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede do SISPREV, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués
SISPREV

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:714353A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS-AM/ SISPREV. PORTARIA N°868/2015, DE 03 DE JULHO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc**.**

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento datado de 22 de Junho de 2015, Processo n° 045/2015-SISPREV-Maués - Am., da **Sra. MARIA EDINELZA VERÇOZA PESSOA**, esposa do **Sr. Adelino de Oliveira Pessoa,** ex-servidor Aposentado do Quadro de Pessoal da

Prefeitura Municipal de Maués – Am., no Cargo de Motorista, falecido em 05 de junho de 2015, no Hospital Dr. Platão Araújo, Manaus – Amazonas, conforme Certidão de Óbito – Cartório do 1° Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Manaus - Am.

CONSIDERANDO, os dispositivos do Art. 40, § 7°, I, da Constituição Federal, c/c Art. 25, I e Art. 26, I, da Lei Municipal n° 119/2005 (Regime Próprio de Previdência do Município de Maués – RPPS).

RESOLVE:

Art .1° - Incluir no Quadro de Pensionista deste Fundo de Previdência Social do Município de Maués –Am/ SISPREV, a Sra. ***MARIA EDINELZA VERÇOZA PESSOA***, esposa, (pensionista vitalícia), do Sr. ADELINO DE OLIVEIRA PESSOA, falecido em 05 de Junho de 2015, devendo perceber os valores assim discriminados: Salário Base o valor de R$-792,39 (Setecentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos), mais 20% de Adicional por Tempo de Serviço, no valor de R$-158,48 (Cento cinqüenta e oito reais e quarenta e oito centavos), perfazendo um valor total de R$-950,87 (Novecentos e cinqüenta reais e oitenta e sete centavos).

Art. 2° - O presente Decreto passa a viger a partir de 01.07.2015, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 03 DE JULHO DE 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués-AM
SISPREV-Maués

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:D08321C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS-AM/ SISPREV. PORTARIA N°906//2015, DE 17 DE JULHO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc**.**

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento datado de 13 de Julho de 2015, Processo n° 057/2015-SISPREV-Maués - Am., do **Sr. LUIZ NORBERTO NEGREIROS GÓES**, esposo da **Sra. Maria Célia da Rocha Góes** ex-servidora Aposentada do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués – Am., no Cargo de Professor, falecida em 17 de Junho de 2015, em domicilio, a Rua Hicsos, 50 - Manaus – Amazonas, conforme Certidão de Óbito – Cartório do 4° Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Manaus - Am.

CONSIDERANDO, os dispositivos do Art. 40, § 7°, I, da Constituição Federal, c/c Art. 25, I e Art. 26, I, da Lei Municipal n° 119/2005 (Regime Próprio de Previdência do Município de Maués – RPPS).

RESOLVE:

Art .1° - Incluir no Quadro de Pensionista deste Fundo de Previdência Social do Município de Maués –Am/ SISPREV, o Sr. ***LUIZ NORBERTO NEGREIROS GOES***, esposo, (pensionista vitalício), da Sra. MARIA CÉLIA DA ROCHA GÓES, falecida em 17 de Junho de 2015, devendo perceber os proventos no valor de R$-788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais),.

Art. 2° - O presente Decreto passa a viger a partir de 01.07.2015, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 17 DE JULHO DE 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués-AM
SISPREV-Maués

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:E607A6F7

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ERRATA DO DECRETO Nº 329, DE 15 DE JULHO DE 2015, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS EM 27.07.2015, EDIÇÃO 1401.

ONDE SE LÊ: Art. 1º - EXONERAR o servidor **ADSSANDRO BRENO CASTELO BRANCO,** do cargo Comissionado de **Secretário Executivo de Assistência Social Interino**, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, a contar de 15 de julho de 2015.

LEIA-SE: Art. 1º - EXONERAR o servidor **ADSSANDRO BRENO CASTELO BRANCO,** do cargo Comissionado de **Secretário de Assistência Social Interino**, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, a contar de 15 de julho de 2015.

Maués (AM), 03 de Agosto de 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito de Maués

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:13444C81

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA

SEGUNDA FASE DO PROCESSO ELEITORAL PARA A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR DO QUADRIÊNIO 2016/2019 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL regida pelo Edital Nº 001/2015 – CMDCA/NON e designado na PORTARIA Nº 494/2015/GPMNO, torna pública a divulgação do resultado da prova

para a função de Conselheiro Tutelar do quatriênio 2016/2019 na cidade de Nova Olinda do Norte/AM.

Lista dos candidatos classificados:

Nº INSCRIÇÃO	RG	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	1362051-7	FRANCINEY REIS LOPES	30
13	204.3608-4	ISMAEL BRASIL DE LIMA	30
02	1167666-3	EMESON AUZIER DE FREITAS	29
12	1615062-7	KRISLEY KAROL DE LIMA DA SILVA	29
10	1597936-9	TONYELLY DA MOTA AUZIER	28
04	2189532-5	DORIVAL MEDEIROS CAMPOS	27
08	1034788-7	IVANEIDE FERREIRA NERY	27
03	2234102-1	DORACY LOPES DE FRANÇA	26
17	1659414-0	FRANCIMIR ALVES DAMASCENO	26
18	309.309-3	FRANCISCO FERNANDO RUFINO DE OLIVEIRA	26
06	2409282-7	RAÍ CORREA SAID	26
05	0604193-0	SHEYLA AMAZONAS FERREIRA	26
09	2276093-8	LETICIA MARQUES TEIXEIRA	25
15	2208682-0	JAELSON CORREA REGIS	25
07	1402120-0	TEREZINHA PEREIRA VINHOTE	24
14	2550260-3	RAFAELA LABORDA DE SOUZA	24
11	2189704-2	JESSÉ NOGUEIRA DAMASCENO	20

Nova Olinda do Norte –AM, 03 de agosto de 2015.

EDIMARA TRAVASSOS DE ANDRADE
Presidente da Comissão Especial Eleitoral
CMDCA

LILIA SOCORRO COUTO FERREIRA
Secretária da Comissão Especial Eleitoral
CMDCA

GRACIMAR BIAZZI CAMPOS
Membro da Comissão Especial Eleitoral
CMDCA

EDENILZA VIEIRA DA COSTA ASSIS
Membro da Comissão Especial Eleitoral
CMDCA

WELINGTON GUIMARAES
Membro da Comissão Especial Eleitoral
CMDCA

MARIANE FERREIRA
Membro da Comissão Especial Eleitoral
SEMAS

MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA PAIVA
Membro da Comissão Especial Eleitoral
PMNON

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:32F9E5DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

SEGUNDA FASE DO PROCESSO ELEITORAL PARA A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR DO QUADRIÊNIO 2016/2019

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL regida pelo Edital Nº 001/2015 – CMDCA/NON e designado na PORTARIA Nº 494/2015/GPMNO, em resposta a Interposição de Recurso enviada a esta comissão contra o Resultado Preliminar da Prova Objetiva, referente a **DIVULGAÇÃO DO GABARITO** no dia 21.07.2015 no site do Diário Oficial dos Municípios –Am. Alegando o seguinte motivo: a *"Questão: 8. UMA PESSOA PODERÁ SER CONSIDERADA TUTELADA SE TIVER (Art. 36): A – Até 10 anos de idade; B – Até 21 anos incompletos; C- Somente até completar 5 anos; D – Após os 21 anos. A questão acima citada [...], não apresenta em nenhuma de suas alternativas a resposta correta á questão, conforme o art. 36 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de 1990 [...] A tutela será deferida, nos termos da lei civil, a pessoa de até 18 nos incompletos. Portanto a questão deve ser anulada, e neste termos pede-se deferimento (anexo)"*. A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL baseado na informação e constatada na Lei Federal nº 12.696 decidiu: **DEFERIR** a interposição do Recurso Contra o Resultado Preliminar da Prova Objetiva, referente a *"Questão: 8"* do gabarito, atribuindo 01 (um) ponto a questão para todos os candidatos que realizaram a prova, e a retificação da pontuação dos candidatos classificados, será publicado no site do Diário Oficial dos Municípios - Am, previsto para o dia 03.08.15 na Divulgação do Resultado da Prova, conforme consta no EDITAL N.º 002/2015 – CMDCA/NON. A decisão encontra-se com registro na Ata de Reunião Extraordinária da Segunda Fase do Processo Eleitoral, realizada aos 29 dias do mês de julho de 2015.

EDIMARA TRAVASSOS DE ANDRADE
Presidente da Comissão Especial Eleitoral
CMDCA

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:3CDD8227

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 121-CMP

PORTARIA Nº. 121/CMP, DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

NOMEIA ASSESSOR PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – **NOMEAR EVAIL OLIVEIRA INOMATA** para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR, CC-6,** do Gabinete do Vereador **Gelson Moraes de Souza**, com vencimentos e atribuições inerentes ao cargo.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 03 de agosto de 2015.

VER. EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:6C769C8C

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 122-CMP

PORTARIA Nº. 122-CMP, DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

APROVA SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E CONCEDE ESTABILIDADE EM CARGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a nomeação do servidor **FRANCISCO PAULO RODRIGUES CARNEIRO** em decorrência de habilitação em concurso público de provas e títulos, para exercer o cargo de

Operador de Áudio por meio da Portaria n 131-B/2012, de 01 de agosto, de 2012;
CONSIDERANDO o Relatório Final de Avaliação de Desempenho por Término do Estágio Probatório;
CONSIDERANDO o parecer emitido pelo chefe imediato, conforme estabelece o § 1 do Art. 17, da Lei Complementar n 010, de 14 de junho de 2011.
RESOLVE:
I - Declarar o servidor **FRANCISCO PAULO RODRIGUES CARNEIRO**, ocupante do Cargo de **Operador de Áudio**, aprovado no estágio probatório objeto do presente feito e, consequentemente, **ESTABILIZADO** no Quadro Permanente de Pessoal deste Poder Legislativo, nos termos do § 3 do Art. 17, combinado com o § 1 Art. 18, da Lei Complementar n 010, de 14 de junho de 2011.
II - Determinar que seja consignado em seus assentamentos funcionais o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a presente decisão.
III - Cientificar o interessado acerca desta decisão.
IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 03 de Agosto de 2015.

VER. EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:E765AA04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

TERMO DE CONTRATO Nº 16/2015-CML/PMP

ONDE SE LÊ: Objeto "Locação de Lanchas e Barcos pelo período de 30 (trinta) dias para entrega de materiais e deslocamento das equipes de apoio e das famílias afetadas pela enchente na Zona Rural". LEIA-SE: Objeto "Aquisição de Kits de Limpeza e Higiene pessoal utilizados no Socorro de Famílias Afetadas pela Enchente", publicado em 03 de agosto de 2015 no Diario Oficial dos Municipios do Estado do Amazonas, nº 1406, página 29, ano VI.

Parintins/AM, 3 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:E13C3F79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015 - PMP
REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2015 - PMP

A Prefeitura do Município de Parintins/Am., torna pública a realização de Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2015, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 012/07, Lei Complementar 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 09:00 (nove) horas do dia 17 de agosto de 2015, na Rua Jonathas Pedrosa nº 190 – Centro Administrativo, em sessão pública, objetivando o "registro de preços para eventual aquisição de materiais de construção civil, elétrico, hidráulico e pinturas para atender as necessidades das secretarias municipais". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, somente no endereço supra citado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min.

Parintins/AM, 31 de julho de 2015.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:C1604A95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015 - PMP
REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2015 - PMP

A Prefeitura do Município de Parintins/Am., torna pública a realização de Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2015, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 012/07, Lei Complementar 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 09:00 (nove) horas do dia 18 de agosto de 2015, na Rua Jonathas Pedrosa nº 190 – Centro Administrativo, em sessão pública, objetivando o "registro de preços para eventual aquisição de equipamentos, periféricos e suprimentos de informática para atender as necessidades da administração municipal". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, somente no endereço supra citado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min.

Parintins/AM, 31 de julho de 2015.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:4C71E7D1

SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2013

ESPÉCIE: **TERMO ADITIVO DE PRAZO**
DATA DA ASSINATURA: **15 de junho de 2015**
PARTES: **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO** e a empresa **DPA CONTABILIDADE**
OBJETO: **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARENCIA DO SAAE DE PARINTINS**
PRAZO ADITIVADO: **12 (doze) meses**
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Convite nº 004/2014.

Gabinete do Diretor em Parintins, 15 de junho de 2015.

SAMARONE DA SILVA MOURA
Diretor do Serviço Autônomo de água e Esgoto de Parintins

Publicado por:
Andrea Silva Ferreira
Código Identificador:7083A100

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 076/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2015 - CML/PMPF, que visa a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE: MOVÉIS, ELETROELETRÔNICOS,

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ESTRUTURA TEMÁTICA;
CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2015 - CML/PMPF;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor das empresas: K M P DE MORAES - EPP, inscrita no CNPJ nº 00.721.870/0001-50, nos lotes 03 e 07, com valor global de R$ 1.776,00 (um mil e setecentos e setenta e seis reais) e S DE O PEDROSA – ME, inscrita no CNPJ nº 03.987.907/0001-84, nos lotes 01, 02, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11 e 12 com valor global de R$ 18.671,00 (dezoito mil e seiscentos e setenta e um reais).
II – HOMOLOGAR a decisão final do Pregoeiro, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2015 - CML/PMPF;

III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, 15 de julho de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:51B01A2D

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 074/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2015 - CML/PMPF, que visa a AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULO DE GRANDE PORTE;
CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2015 - CML/PMPF;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor das empresas: JLM MOURA COMÉRCIO - ME, inscrita no CNPJ nº 04.376.127/0001-60, nos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, com valor global de R$ 203.820,60 (duzentos e três mil oitocentos e vinte reais e sessenta centavos).
II – HOMOLOGAR a decisão final do Pregoeiro, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2015 - CML/PMPF;

III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, 10 de julho de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:6C50C527

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 246/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2015
ASSINATURA: 10 de julho de 2015
VIGÊNCIA: 31 (trinta e um) de dezembro de 2015.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA JLM MOURA COMÉRCIO - ME.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DE GRANDE PORTE.
VALOR GLOBAL: R$ 203.820,60 (duzentos e três mil oitocentos e vinte reais e sessenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEMED - Projeto Atividade: 12.361.0062.2.022 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar - FUNDAMENTAL. Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 19 – FNDE/PNAT e Fonte: 11 – FUNDEB 40%; SEMISP - Projeto Atividade: 15.452.0011.2.041 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 707 – AFM..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 10 de julho de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:85EE10C8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 247/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2015
ASSINATURA: 15 de julho de 2015
VIGÊNCIA: 31 (trinta e um) de dezembro de 2015.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA S DE O PEDROSA - ME.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE: MOVÉIS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ESTRUTURA TEMÁTICA.
VALOR GLOBAL: R$ 18.671,00 (dezoito mil e seiscentos e setenta e um reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 08.244.0034.2.059 – Encargos com o Programa Minha Casa Minha Vida. Natureza de Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente, Fonte: 17 – CEF minha casa minha vida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 15 de julho de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:DD076DFC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 248/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2015
ASSINATURA: 15 de julho de 2015
VIGÊNCIA: 31 (trinta e um) de dezembro de 2015.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA K M P DE MORAES - EPP.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE: MOVÉIS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ESTRUTURA TEMÁTICA.
VALOR GLOBAL: R$ 1.776,00 (hum mil e setecentos e setenta e seis reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 08.244.0034.2.059 – Encargos com o Programa Minha Casa Minha Vida. Natureza de Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente, Fonte: 17 – CEF minha casa minha vida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 15 de julho de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:0A351E07

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

PODER LEGISLATIVO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2014 A JUNHO/2015

RGF – ANEXO 1(LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1,00
DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADAS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.343.175,55	0,00
Pessoal Ativo	1.343.175,55	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1° do art.18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1° do art.19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II)	1.343.175,55	0,00
AÚRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMETE LEGAL	VALOR	%SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA- RCL (V)	2.284.200,60	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV)=(III a +III b)	1.343.175,55	58,80
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I,II e III do art. 20 da LRF)	1.598.940,42	70,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	1.518.993,40	66,50
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1° do art.59 da LRF)	1.439.046,38	63,00
FONTE:		

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

CRISTIANE SOARES DE SOARES
Controladora

ADAILTON ALVES RODRIGUES
Contador

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:8F0736FF

PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - DESIGNAÇÃO - RONALDO JOSE DA SILVA

DECRETO DE 04 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre nomeação de Comissão Processo administrativo para apurar situação funcional de servidor efetivo e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - Estado do Amazonas, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os art. 158, parágrafo único, da Lei 121 de 13 de setembro de 2000, combinado com art. 127, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município.
Considerando que o processo Sindicância foi instaurado em 25 de novembro de 2014 em desfavor do Senhor Ronaldo José da Silva, cargo de Vigia Municipal;
Considerando que foi instaurado a sindicância em favor do servidor foi por irresponsabilidade e abandono de serviço; e,
Considerando que o servidor já reincidente e foi flagrado em estado de embriaguez no seu Setor de Trabalho.

RESOLVE

Art. 1º - MENCIONAR a Comissão para instauração do Processo Administrativo Disciplinar, para apurar a situação funcional do servidor público municipal efetivo Senhor **RONALDO JOSÉ DA SILVA**, com matrícula n° 0685.21-A, Identidade n° 1510897-0, no cargo **Vigia Municipal**.

Art. 2º - **DESIGNAR** como membros da referida comissão os senhores: **Claudionor da Silva Leão** - Presidente da Comissão, **Nicevaldo Almeida Silvestre** - Secretário da Comissão e **Carlos Alberto Pontes Filho** - Membro da Comissão.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de 60 (sessenta) dias, podendo prorrogar por mais 30 (trinta), para apresentar relatório e parecer, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, em 04 de maio de 2015.

DOMINGOS SÁVIO CAMICO AGUDELOS
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:4BEE11F0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
PR 023/15 - AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará as licitações:

01) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2015 - OBJETO: Registro de Preços visando eventual e futura contratação de empresa especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva de veículos Leves e Pesados, para atender a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã. **DATA E HORÁRIO**: 17 de agosto de 2015, às 08:30hs.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã localizada na sede à Rua Justino de Melo, 175 - Centro - CEP: 69.135-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas..

São Sebastião do Uatumã/Am, 30 de julho de 2015.

SÔNIA MARIA FARIAS MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:22761D98

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

No extrato do Termo de Contrato n° 012/2015, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE SILVES**e a empresa **MARCELO S. DE OLIVEIRA - EPP.** OBJETO: **Prestação de forma contínua, dos serviços de manutenção preventiva corretiva, com substituição de**

peças e/ou acessórios genuínos, para os veículos oficiais pertencentes a Prefeitura Municipal de Silves. Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 07 de julho de 2015. Edição N° 1387.

ONDE SE LÊ:
Fonte: QSE 74

LEIA - SE:
Fonte: Fundeb - 11

Silves, 31 de julho de 2015.

MAGDA OLIVEIRA CLEMENTE DA SILVA
Secretária de Administração

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:BB6C9CC5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PP 034/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DEPLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 034/2015
Ata de registro de Preço nº 034/2015. Processo: nº 034/2015. **Pregão Presencial** nº 034/2015. **Objeto**: **Aquisição de Pneus, Câmaras, Filtros de Diesel, Filtros de Oleo e Filtros de Ar para reposição dos veículos da municipalidade**, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital nº 034/2015 e seus anexos. **Assinatura da Ata**: 27/07/2015. **Vigência**: 12 meses a contar da publicação na imprensa oficial. **Fornecedores adjudicatários**: **1 – JAPURA PNEUS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **04.214.987/0001-06**, para os itens conforme quadro a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	EXPECTATIVA DE CONSUMO	PREÇO POR ITEM (1,00)	VAL.TOTAL
1	Filtro de Ar - ref. 245-6375	Unid.	4	560,00	2.240,00
2	Filtro de Ar - ref. 2T2129607C	Unid.	4		0,00
3	Filtro de Ar - ref. AP 7108	Und.	5	35,00	175,00
4	Filtro de Ar - ref. TR 1773	Unid.	5		0,00
5	Filtro de Ar - ref. XC35 9600AD	Und.	5		0,00
6	Filtro de diesel - ref. 07W-115-436	Unid.	35		0,00
7	Filtro de diesel - ref. 1R-0762	Und.	10	226,00	2.260,00
8	Filtro de diesel - ref. 2RO 127177J WOLKSWAGEM	Unid.	20		0,00
9	Filtro de diesel - ref. 326-1644	Unid.	10	429,00	4.290,00
10	Filtro de diesel - ref. 51.055504-0096	Unid.	10		0,00
11	Filtro de diesel - ref. A 958 4770015KZ - MERCEDES BENS	Unid.	20		0,00
12	Filtro de diesel - ref. A 979 4770015KZ - MERCEDES BENS	Unid.	20		0,00
13	Filtro de diesel - ref. PH 2883	Unid.	14	18,00	252,00
14	Filtro de diesel - ref. PS 20611	Unid.	12	21,00	252,00
15	Filtro de diesel - ref. PSC 410	Unid.	40	19,50	780,00
16	Filtro de diesel - ref. PSC 496	Unid.	30	52,00	1.560,00
17	Filtro de diesel - ref. PSC 72/2	Unid.	40	18,90	756,00
18	Filtro de diesel - ref. PSC 73/1	Und.	40	17,00	680,00
19	Filtro de diesel - ref. PSD 530/1	Unid.	40	21,00	840,00
20	Filtro de diesel - ref. WK 854/2	Und.	14	9,00	126,00
21	Filtro de oleo - ref. 1R-1807	Unid.	10	168,00	1.680,00
22	Filtro de oleo - ref. FS 1000	Und.	40		0,00
23	Filtro de oleo - ref. FS 1015	Unid.	30		0,00
24	Filtro de oleo - ref. LB 3801	Unid.	20	19,00	380,00
25	Filtro de oleo - ref. OC.60	Unid.	10	19,00	190,00
26	Filtro de oleo - ref. PH 2883	Unid.	20	26,00	520,00
27	Filtro de oleo - ref. PH 3976	Unid.	12	19,00	228,00
28	Filtro de oleo - ref. PSL 282	Unid.	30	22,00	660,00
29	Filtro de oleo - ref. PSL.339	Unid.	20	21,00	420,00
30	Pneu - ref. 235/75-R15	Unid.	10	449,00	4.490,00
31	Pneu - ref. 275/15-R17.5	Unid.	12	639,00	7.668,00
32	Pneu dianteiro retro - ref. 12-16.5	Unid.	2	1.280,00	2.560,00
33	Pneu lameiro - ref. 1.000-R20	Unid.	12	1.567,00	18.804,00
34	Pneu Lameiro - Ref. 275/80-R22.5	Unid.	10	1.567,00	15.670,00
35	Pneu Liso - ref. 1.000-R20	Unid.	12	1.380,00	16.560,00
36	Pneu pá mecânica - ref. 17.5-25	Unid.	4	2.600,00	10.400,00
37	Pneu retro - ref. 14.00-R24	Unid.	6	2.300,00	13.800,00
38	Pneu tração - ref. 750-R16	Unid.	8	590,00	4.720,00
39	Pneu tração - ref. 750-R18	Unid.	2	630,00	1.260,00
40	Pneu traseiro retro - ref. 19-5L-24	Unid.	2	3.490,00	6.980,00
41	Câmara de Ar - ref. 1000-R20	Unid.	24	100,00	2.400,00
42	Protetor de Câmara - ref. 1000-R20	Unid.	24	42,00	1.008,00
43	Protetor de Câmara - ref. 275/80-R22.5	Unid.	10	50,00	500,00
44	Câmara de Ar - ref. 275/80-R22.5	Unid.	10	110,00	1.100,00
45	Câmara de Ar - ref. 14.00-R24	Unid.	8	220,00	1.760,00
46	Câmara de Ar - ref. 17.5-25	Unid.	4	250,00	1.000,00
47	Câmara de Ar - ref. 12/16,5	Unid.	2	90,00	180,00
48	Câmara de Ar - ref. 750/R18	Unid	2	75,00	150,00
49	Câmara de Ar - ref. 750-R16	Unid	2	45,00	90,00
50	Protetor de Câmara - ref. 750-R18	Unid	2	35,00	70,00
51	Protetor de Câmara - ref. 750-R16	Unid	8	35,00	280,00
52	Bateria de 150 amperes	unid	20	1.100,00	22.000,00
53	Bateria de 100 amperes	unid	10	830,00	8.300,00
54	Bateria de 75 amperes	Und	10	570,00	5.700,00
55	Bateria de 200 amperes	Unid	4	1.560,00	6.240,00
TOTAL					171.979,00

A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças Órgão Gerenciador, localizada na Av. Presidente Getúlio Vargas nº 574 - Centro- Manicoré/AM**.**

GILBERTO SOARES BARROS
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Gestor do Registro de Preços

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:F1EA4154

